

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU**

**Cbex 001.993/2019-4**

1. Atuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdãos</b>
Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68)	6/10/2018	6026/2014-TCU-Primeira Câmara 4477/2015-TCU-Primeira Câmara 8045/2017-TCU-Primeira Câmara 9480/2018-TCU-Primeira Câmara 14029/2018-TCU-Primeira Câmara

2. Esclareço que não foram autuados os processos de cobrança executiva com relação aos débitos pois o cofre credor deles é cofre municipal, tendo outra competência para executar.

3. Inconformado desde a prolação do Acórdão condenatório, o Sr. Antônio interpôs Embargos de Declaração que, pelo Acórdão 4477/2015-TCU-Primeira Câmara foi conhecido e provido parcialmente alterando o valor do débito relativo ao item 9.2.2 e da multa, a ele aplicados no Acórdão recorrido. Porém, ainda inconformado, interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo Acórdão 8045/2017-TCU-Primeira Câmara foi conhecido tendo seu provimento negado. Ainda interpôs Embargos de Declaração sobre Recurso de Reconsideração (Acórdão 9480/2018-TCU-Primeira Câmara) que teve esta mesma decisão. Pelo Acórdão 14029/2018-TCU-Primeira Câmara, por ter ocorrido a preclusão consumativa no uso da modalidade recursal “Recurso de Reconsideração”, na forma do art. 285 do Regimento Interno do TCU, o recurso não foi conhecido, não se alterando mais a decisão condenatória original.

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 5 de fevereiro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira  
TEFC – Mat.TCU 3428-2